



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CGC (MF) 05.257.555/0001-37
Av. Marechal Rondon, S/N Fone (091) 536-1139 / 1140, CEP.: 68.170-000

LEI Nº 384/2001 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

“Dispõe sobre o regime de previdência social a que se vincula o Município de Juruti e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, Estado do PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

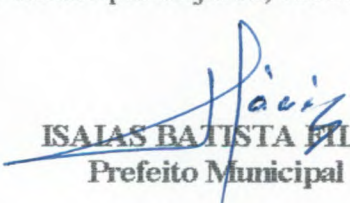
Art. 1º - Fica estabelecido que os Servidores Públicos do Município de Juruti obedecem ao Regime Geral de Previdência Social do Governo Federal, ao qual ficam submetidos.

Parágrafo Único - Os respectivos descontos de caráter previdenciário são repassados mensalmente ao Ministério da Previdência Social, conforme orientações do Departamento dos Regimes de Previdência do Serviço Público.

Art. 2º - Os servidores Públicos Municipais, quanto aos seus direitos e obrigações previdenciários, dirigir-se-ão ao Setor Competente da Previdência e Assistência Social, auxiliados na proporção de sua competência pelo Departamento Administrativo da Prefeitura e da Câmara Municipal de Juruti.


Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, em 10 de dezembro de 2001.


ISAIAS BATISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Juruti, em 10 de dezembro de 2001.


JOSÉ AUGUSTO MAGNO GUIMARÃES DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

O Trabalho continua



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

OFÍCIO CIRCULAR Nº 001/SPS

Brasília, 13 de abril de 2005.

Assunto: CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a),

Em cumprimento das atribuições conferidas ao Ministério da Previdência e Assistência Social, no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, verificamos que se encontra registrado no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV a vinculação dos servidores desse Município ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

2. Tendo em vista a publicação da Portaria MPS nº 172, de 11/02/2005, que, nos arts. 6º e 7º, previu regras distintas para emissão do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária dos municípios que ainda são responsáveis pela concessão ou manutenção de benefícios, solicitamos que Vossa Excelência envie a esta Secretaria, no prazo máximo de trinta dias do recebimento do presente Ofício, as seguintes informações relativas aos servidores do Poder Executivo e Legislativo municipal:

a) nomes e remunerações dos servidores ativos titulares de cargo efetivo em relação aos quais o ente seja responsável pela concessão de benefícios em razão da implementação dos requisitos necessários a sua concessão antes da vinculação ao RGPS;

b) nomes dos inativos e pensionistas e correspondentes valores dos proventos e das pensões cuja manutenção esteja sob a responsabilidade do ente, ainda que sejam utilizados recursos do tesouro; e

**A Previdência é sua.
É o seu presente e o seu futuro.**

- c) especificação das disponibilidades de caixa, bens, direitos e ativos do regime próprio em extinção, inclusive os vinculados a fundos com finalidade previdenciária, e correspondentes valores apurados na data da vinculação dos servidores ao RGPS.
3. Caso tenha sido reinstituído o regime próprio de previdência dos servidores, a legislação correspondente também deverá ser encaminhada.
4. Alertamos a Vossa Excelência que o não atendimento de solicitação no prazo fixado acarretará o registro da irregularidade no CADPREV o que representará impedimento para reemissão do CRP do município. E que, a partir de 1º de outubro de 2005, outros critérios serão observados na emissão do CRP do ente cujo regime esteja em extinção, segundo os arts. 6º e 7º da Portaria MPS nº 172, de 11/02/2005. O texto dessa Portaria está disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.previdenciasocial.gov.br/11_01.asp
5. Esclarecemos que o CRP foi criado pelo Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, e que sua emissão é verificada nos seguintes casos: realização de transferências voluntárias de recursos pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social, em razão da compensação financeira.
6. Os documentos e legislação adicional deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: Ministério da Previdência Social – Secretaria de Previdência Social - Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – Esplanada dos Ministérios – Bloco F – Anexo A – 4º andar – Sala 475 – CEP: 70.059-902 – Brasília – DF.
7. As cópias dos documentos deverão estar autenticadas em cartório ou por servidor público devidamente identificado por nome, cargo e matrícula. Os textos legais deverão ser acompanhados de comprovante de sua publicação na imprensa oficial ou por afixação no local competente.

Atenciosamente,



Helmut Schwarzer
Secretário de Previdência Social